TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

Foro Distrital de Jandira

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Avenida Antonio Bardella, 401, Jandira-SP - cep 06618-000

Conclusão

Em 29 de setembro de 2014, promovo estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito Dr(a) LIEGE GUELDINI DE MORAES. Eu,\_\_\_(Helder Góes Manoel de Oliveira), Escrevente, digitei.

SENTENÇA

Processo Físico nº:

0000364-60.2014.8.26.0299

Classe – Assunto:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Francisca Lucilene da Silva Moura

Requerido:

Inep - Instituto Nacional de Educação Profissional

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Liege Gueldini de Moraes

Vistos.

Diante do fato de que teve início a fase de execução da sentença e considerando-se que o valor penhorado quita a totalidade do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, I, do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente, referente à quantia de fls. 42, 43, 44 e 46 intimando-a posteriormente para retirá-lo.

Após, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.

P.R.I.

Jandira, 29 de setembro de 2014.

LIEGE GUELDINI DE MORAES

JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA